

Considerações da Associação Brasileira de Fisioterapia Traumato-Ortopédica sobre:

PLS 13/2016: *“Dispõe sobre a regulamentação do exercício da
profissão de **Massoterapeuta** e dá outras providências”.*

Dr. Marcelo Faria Silva
Presidente da ABRAFITO

16.05.2017

Professor da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

- Departamento de Fisioterapia;
 - * Fisioterapia Aplicada à Traumatologia e Ortopedia
 - * Recursos Terapêuticos Manuais
 - * Ética e Exercício Profissional da Fisioterapia
- Professor dos Programas de Pós Graduação/Mestrado e Doutorado
 - * Ciências da Reabilitação
 - * Ciências da Saúde

Técnico

Científico

Cultural

Ético



A ABRAFITO e o COFFITO são **CONTRA** a aprovação do projeto!

- *Não somos contra os Massagistas!*
 - *Regulamentada no Brasil pela Lei Federal nº 3.968/1961.*
- *Somos **CONTRA** o “conteúdo” presente no **PLS 13/2016**!*
 - *Colocaria em constato conflito os profissionais da fisioterapia e da massoterapia;*
 - *Os Art. 2º, 3º, 4º, 5º e 10º da proposição são nitidamente colidentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia (DCN's, 2002) no que tange à competências e habilidades;*
 - *Criação de um ambiente de insegurança jurídica, pois poderá colocar em risco a assistência à saúde humana em virtude de assegurar profissionais de “nível técnico” ou “formação básica” as competências de avaliar, planejar orientar e executar tratamentos.*

Técnico

- *Art. 5º Entende-se por massoterapia ou terapia por massagem todas as práticas oriundas da massagem, aplicáveis na área de saúde, que apresentam as seguintes subáreas:*
- *I – massoprevencionista (**que trabalha com socorro de urgência**);*
- *II – terapeuta corporal (terapeuta massagista que trabalha com relaxamento e técnicas corporais e técnicas integrativas).*

PLS 13/2016 coloca em risco a saúde da população em geral agregando um custo econômico/social para o povo brasileiro.



Pronatec

Prouni

Enem

Gabinete do Ministro

Residência Multiprofissional

Residência Médica

Residência Multiprofissional

- *Lei nº 11.129 de 2005;*
- *Resolução CNS nº 287/1998 – Abrangência da Fisioterapia;*
- *Portaria Interministerial (Ministério da Saúde e Ministério da Educação) nº 1.077/2009 – Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.*

HISTÓRICO

MISSÃO

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CONSELHO GESTOR

COMISSÕES



Hospital de Pronto Socorro



CIDADÃO ▼

HPS ▼

ESCOLA ▼

SERVIÇO SOCIAL▼

NOTÍCIAS/EVENTOS

BUSCAR

RESIDÊNCIA INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PRIMURGE

A Residência Multiprofissional tem duração de 02 anos e contempla quatro diferentes profissões: enfermagem, nutrição, fisioterapia e serviço social.

60 horas/semanais
±5000 horas

Normas para Habilitação ao Exercício das Profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional

Art. 3. Constituem atos privativos do fisioterapeuta prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de:

d) a técnica de massoterapia a ser aplicada, quando for o caso;



RESOLVE

Art. 1 É competência do FISIOTERAPEUTA, elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrar as alterações apresentadas, considerando os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade;

Resolução do COFFITO nº 80/87

RESOLVE

Prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as;

Dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas;

Induzir o processo terapêutico no paciente;

Resolução do COFFITO nº 80/87

RESOLVE

Dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

Resolução do COFFITO nº 80/87

RESOLVE

Art. 2º O FISIOTERAPEUTA deve reavaliar sistematicamente o paciente, para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à dinâmica da metodologia adotada.

Resolução do COFFITO nº 80/87

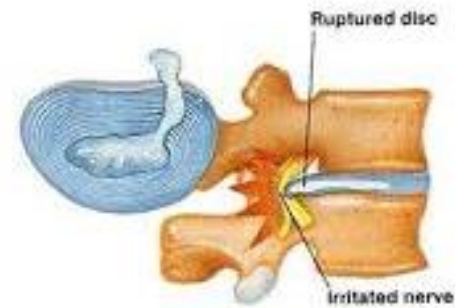
- *Art. 5º Entende-se por massoterapia ou terapia por massagem todas as práticas oriundas da massagem, aplicáveis na área de saúde, que apresentam as seguintes subáreas:*
- *I – massoprevencionista (**que trabalha com socorro de urgência**);*
- *II – terapeuta corporal (terapeuta massagista que trabalha com relaxamento e técnicas corporais e técnicas integrativas).*

**É forçoso reconhecer que o massoterapeuta tem preparo e
habilitação para o trabalho de socorro de urgência**

PLS 13/2016 coloca em risco a saúde da população em geral agregando um custo econômico/social para o povo brasileiro.

- Profissionais com apenas nível técnico ou formação básica**
- Nível treinamento questionável no que está proposto no PLS**
- Competência limitada para avaliar, planejar e orientar**

Científico





II Jornada Gaúcha da ABRAFITO

16 a 18
junho
2016

Hotel Dall'Onder
Bento Gonçalves - RS

Obrigado!

A **SBOT-RS** e a **ABRAFITO** agradecem a sua presença!
Só assim foi possível chegarmos ao maior
número de participantes das últimas edições.



www.cgot.com.br

SBOT-RS
Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Rio Grande do Sul - RS

SBOT
Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Brasília - DF

ABRAFITO
Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Foz de Iguaçu - PR

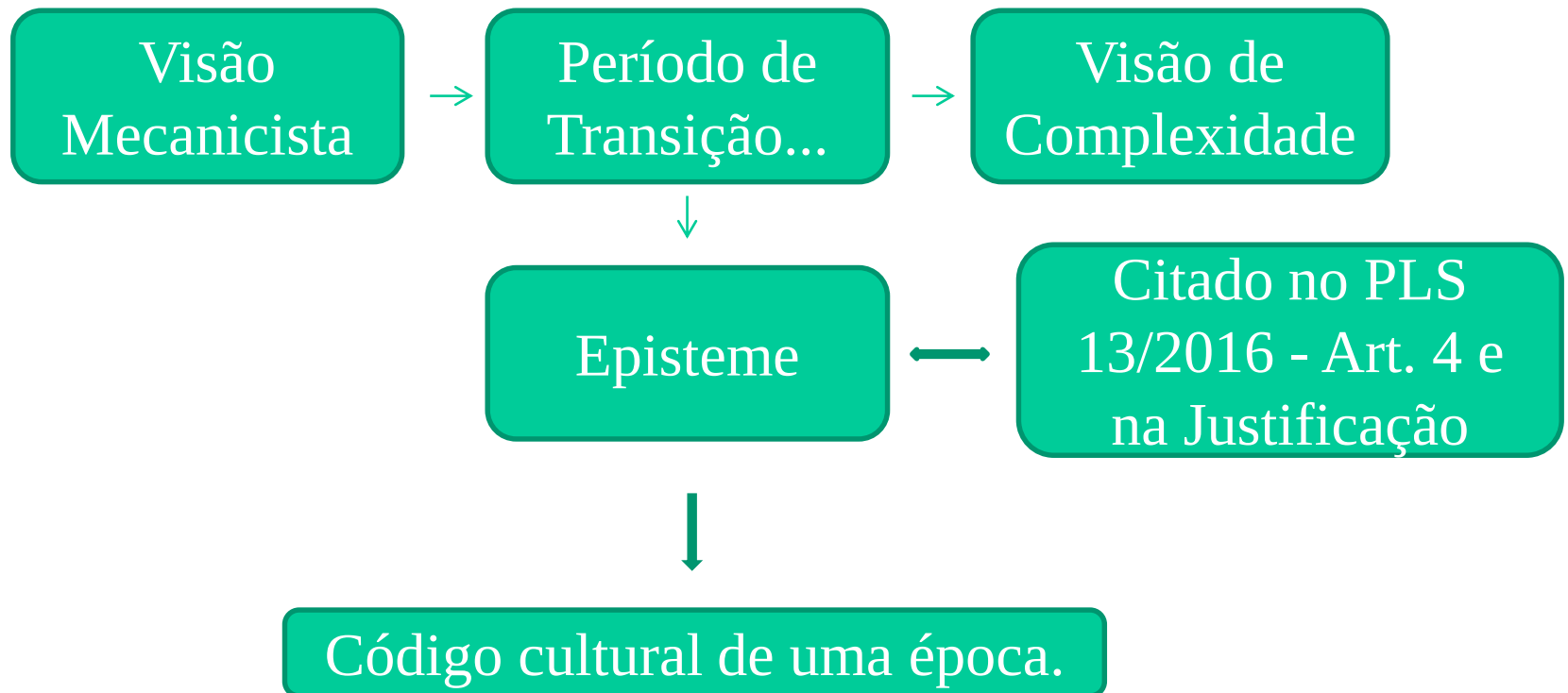
Pilares da Prática Baseada em Evidências

- Pesquisa Clínica de Alta Qualidade,
- Experiência do Profissional,
 - Conhecimento e prática clínica
- Preferências do Paciente
 - Expectativas e valores

Costa, L. O. P. e col, 2016.

Cultural

Contexto Histórico e Temporal



Código cultural de uma época.

- **JUSTIFICAÇÃO do PLS 13/2016:**

“ É notória a necessidade de práticas de massoterapia para a saúde e também para esportes de alto rendimento, **não existindo no país modalidade profissional que substitua as ações e práticas do massoterapeuta.**”



Terapia Manual no Esporte,
Eletrotermofototerapia para o tratamento de lesões esportivas,
Bandagem Funcional,
Atendimento Emergencial no Esporte.





Vamos negar o nosso legado esportivo?



É notório e consolidado a partir das nossas Diretrizes Curriculares Nacionais (2002) que:

- O fisioterapeuta é capacitado em sua graduação e pós graduação para utilização da massoterapia através de Recursos Terapêuticos Manuais (competências e habilidades);
- O fisioterapeuta é amplamente conhecedor de condições a anatomofisiopatológicas;
- O fisioterapeuta é versado no conhecimento das contra-indicações da massagem que possam comprometer e colocar em risco a vida do paciente;

Ético

PLS 13/2016 fere o Princípio Bioético da Não Maleficiência

- **Obrigação de não causar danos a saúde**
- **Possibilidade real de má-prática pelo treinamento superficial**
- **Possibilidade real de efeitos adversos**
 - Efeitos adversos transitórios
 - Efeitos adversos permanentes



**Isto não se trata com
massoterapia!**





**Disfunções miofasciais
e osteoarticulares são
competências da
FISIOTERAPIA!**

Concluindo...

Técnico

Científico

Cultural

Ético



O COFFITO e a ABRAFITO se manifestam no sentido de que o PLS 13/2016 pode colocar em risco a assistência à saúde humana, pois assegura a profissionais de “**nível técnico**” ou “**formação básica**” as competências de “avaliar, planejar, orientar e executar” tratamentos, compreendendo o uso de métodos e técnicas que atualmente exigem ensino superior e registro profissional,



Posicionamento da Associação Brasileira de Fisioterapia Traumato-Ortopédica (ABRAFITO) e do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO)



Que a matéria deve ser arquivada pelo Senado Federal!



OBRIGADO!

www.abrafitobr.com.br